



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2014.**

**Dispõe sobre a regularização da doação de imóveis nos Loteamentos de Interesse Social ocupados a mais de 5 (cinco) anos.**



Protocolo: 0003201/2014  
04/12/2014 - 15:43:08

**PLC Projeto de Lei Complementar 11/2014**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS NOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL OCUPADOS HÁ DE 5 (CINCO) ANOS.

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação dos Loteamentos de Interesse Social implantados pelo Município mediante a doação do imóvel aos moradores, que comprovem ocupá-lo de fato há mais de 5 (cinco) anos.

**Art 2º.** Para efeitos desta Lei são considerados moradores aqueles que, não possuindo termo ou contrato de doação emitido pela Prefeitura, estejam residindo de fato no respectivo imóvel há mais de 5 (cinco) anos, retroativos da data da publicação desta Lei, comprovando:

- I-** baixa renda;
- II-** não tenham sido notificados a desocupar o imóvel;
- III-** não haja processo de retomada;
- IV-** que estejam cadastrados nos programas habitacionais do Município.

**Parágrafo único.** Para comprovação do prazo previsto neste artigo, os interessados deverão apresentar:

- I-** prova documental ou testemunhal;
- II-** matrícula escolar dos filhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III-** conta de água ou luz;

**IV-** documento do qual conste endereço no respectivo imóvel.

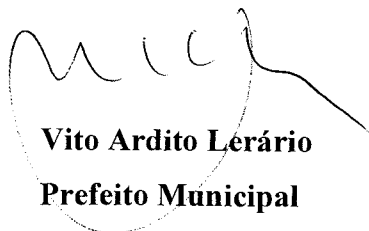
**Art.3º** Os interessados que se enquadrarem no disposto nesta Lei deverão requerer ao Município, por protocolo próprio, a regularização do imóvel, apresentando os documentos previstos no parágrafo único do art. 2º.

**Parágrafo único.** Será publicado em jornal local os nomes das pessoas que se encontram cadastradas nos imóveis para que requeiram a regularização.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Habitação realizar relatório do imóvel, a avaliação dos documentos apresentados pelo interessado e a situação da moradia, encaminhando a conclusão à Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer e após à decisão do Chefe do Executivo e outorga de escritura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 128 / 2014**

**Dispõe sobre a regularização da doação de imóveis nos Loteamentos de Interesse Social ocupados a mais de 5 (cinco) anos.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a regularização da doação de imóveis nos Loteamentos de Interesse Social ocupados a mais de 5 (cinco) anos.**

A medida adotada por este Executivo visa à necessidade de regularização dos imóveis doados pelo Município nos loteamentos sociais implantados, sanando a questão da ocupação de imóveis por moradores residentes de fato, contudo sem termo ou contrato de doação.

Ocorre que os Loteamentos Sociais implantados no Município, disciplinados por leis específicas, beneficiaram pessoas que no decorrer dos anos deixaram seus imóveis ou transferiram a terceiros de maneira informal.

Os moradores atuais desses imóveis não possuem documentação em seu nome e buscam sua regularização,

Diante da necessidade de avaliar a situação de fato existente, e solucionar a questão habitacional, a Secretaria de Habitação elaborou estudo para avaliar a forma de regularização.

Desta forma, com a edição de lei autorizando a efetiva doação aos moradores que se enquadrarem no disposto no projeto de lei em comento, possibilita regularizar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

imóveis daqueles que comprovarem residirem há mais de cinco anos no respectivo imóvel, legalizando o título de posse ou propriedade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**